

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000 Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 042/2015

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MASCULINO DE FUTSAL 2015 QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE JUNHO À SETEMBRO DE 2015 - SEMEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A FEDERAÇAO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Pedro Marcelo de Moraes Mendonça**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº. MG – 6.492.180 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.379.336-23, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias Pereira, nº 95, Bairro Medicina, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502-135, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a **FEDERAÇAO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.696.502/0001-00, com sede na Av. Olegário Maciel, nº. 311, Bairro Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.180-110, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Paulo Henrique Ladeia**, brasileiro, portador do RG nº M- 13.715.220 SSP/MG CPF sob o nº. 077.430.556-51; doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. **079/2015**, Inexigibilidade nº **013/2015**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de prestação de serviços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.01.27.812.0010.2031.3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO PARA ORGANIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MASCULINO DE FUTSAL 2015 QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE JUNHO À SETEMBRO DE 2015 - SEMEL, conforme especificações previstas no Processo Licitatório nº. 079/2015.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;



Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000 Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

- c) autorizar os orçamentos e realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- e) autoriza a CONTRATADA a montagem de praça de alimentação no local do evento.

II - CONTRATADA:

- **a)** providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato;
- **b**) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
 - c) manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;
 - d) divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos servicos;
- e) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- f) apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados e os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- g) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- **h**) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
 - i) zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;
- **j**) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **k**) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor total para o presente Contrato será de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais), sendo pago em duas parcelas; 1ª parcela paga em julho o valor de R\$ 16.916,00 e a segunda parcela paga em setembro o valor de R\$ 3.384,00, conforme cronograma de ações e desembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após apresentação da Nota Fiscal/recibo.

- § 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação da Guia de Recolhimento da Previdência Social GRPS.
- § 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500 Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das oito as dezesseis horas.
- § 3°. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.
- § 4°. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização através do representante da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Junior Fraga Bastos,** ao qual competirá acompanhar, e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, e autorizar os orçamentos, sem a qual não serão realizados os pagamentos dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0.5\% –** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10\% – do valor empenhado**.



Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000 Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

- **§ 1º.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:
 - I advertência:
 - II multa de **dez por cento 10% –** do valor do contrato;
- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois 02 anos e,
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 2°. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco 05 dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.
- § 3°. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco 05 dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- § 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco 05 dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DEZ:

DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA ONZE:

DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta -30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DOZE:

DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

- I por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
 - III independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
 - a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- **b**) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
 - c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE:

DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE:

DOS CASOS OMISSOS



Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000 Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINZE: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 12 de junho de 2015.

Pedro Marcelo de Moraes Mendonça Secretário Municipal de Planejamento

FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO Sr. Paulo Henrique Ladeia PRESIDENTE

VISTO: PROJU